

**CONTRATO Nº 012.2022 – TF 904948.2020 – FETAPE/MAPA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS**

CONTRATO 012.2022 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E MARCOS DE SOUZA BARBOSA 07927036424 (MEI), DE ACORDO COM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001.2022 – TF 904948.2020 – FETAPE/MAPA.

CONTRATANTE:

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista – CEP: 50.050-070 – Recife/PE, neste ato representada por sua Presidenta Cícera Nunes da Cruz, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.816.595 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.985.674-54, residente e domiciliado na Fazenda Poço do Serrote, nº 28, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP: 56900-000 e por seu Diretor de Administração e Finanças o Sr. Paulo Roberto Rodrigues Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.713.784 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 042.512.164-07, residente e domiciliado na Rua Doutor Fernando Pereira, nº 121, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A **MARCOS DE SOUZA BARBOSA 07927036424 (MEI)**, localizada no Sítio Lagoas, Zona Rural, Dormentes/PE - CEP 56355-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.960.817/0001-38, representada na forma de seu Contrato Social por Marcos de Souza Barbosa, brasileiro, solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7329778 SDS/PE e do CPF nº 079.270.364-24, Residente no Sítio Lagoas, Zona Rural, Dormentes/PE - CEP 56355-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato é regido pela Lei nº. 13.019/2014, Decreto nº. 8.726/2016 e pelo **Regulamento de Compras e Contratações da FETAPE**, o qual pode ser consultado no seu site www.fetape.org.br.

As partes acima qualificadas resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços por Horas Técnicas**, mediante as cláusulas e condições denominadas a seguir:

1 CLÁUSULA - DO OBJETO:

TF 904948.2020 MAPA

Marcos

Página 1 de 5

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de **Pessoa Jurídica (MEI)**, para Prestação de Serviços em Horas Técnicas (**240 horas x 34,00**), para execução efetiva do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução, alinhados aos objetivos, diretrizes e programação a ser desenvolvida no âmbito do Termo de Fomento 904948.2020 FETAPE/MAPA.

2 CLÁUSULA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Identificação, articulação, levantamento e lançamento de dados das Organizações Associativas e Cooperativas da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco;
- 2.2 Articulação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e; Levantamento da Produção das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco;
- 2.3 Apoio à participação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco.

3 CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 As obrigações da **CONTRATANTE** neste Contrato consistem no cumprimento dos seguintes itens:
- 3.1.1 O repasse a **CONTRATADA**, a importância bruta de **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**, num total de **240 horas** técnicas para realização das atividades descritas no Plano de Trabalho, com repasse condicionado ao cumprimento do Cronograma de execução Físico do **TF 904948.2020 MAPA/FETAPE**.
- 3.1.2 Disponibilização das informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 3.1.3 **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.
- 3.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 3.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.6 Fiscalizar a execução das atividades do presente Contrato através do Setor de Projetos da **CONTRATANTE**.

4 CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 As obrigações da **CONTRATADA** neste Contrato consistem no cumprimento dos seguintes itens:
- 4.1.1 Realizar as atividades descritas no Plano de Trabalho, com repasse condicionado ao cumprimento do Cronograma de execução Físico do **TF 904948.2020 MAPA/FETAPE**.
- 4.1.2 Fornecer uma Nota Fiscal de Serviços de horas técnicas das atividades realizadas por período, referente ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

- 4.1.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.
- 4.1.4 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desse instrumento sobre a sua responsabilidade ou por erro(s) relativo (s) à execução do objeto deste contrato.
- 4.1.5 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

5 CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá duração a partir da sua assinatura, iniciando em 05 de dezembro de 2022, e terminando, independentemente de aviso prévio ou notificação, em 05 de junho de 2023, quando deverá ocorrer a finalização do objeto do presente instrumento, pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva aprovação, pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado caso necessário.

6 CLÁUSULA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela presente prestação de serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância total e irrevogável de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

- 6.1.1 Ajustam as partes que a importância total mencionada na cláusula supra, refere-se ao valor bruto devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cabendo a esta última recolher os impostos incidentes.
- 6.1.2 As partes acordam o recebimento do valor total contratado na forma descrita na tabela seguinte, posterior as atividades realizadas, estando condicionado à:

META	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO (DIAS)	PRODUTOS	PERCENTUAL	VALOR R\$
1	Identificação, Articulação, Levantamento e Lançamento de dados de organizações Associativas e Cooperativas da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco;	Produto 01 (15 dias)	Plano das Atividades/Programação das Agendas/Relatórios de Articulação	17% (Do valor contratado)	1.360,00
		Produto 02 (15 dias)	Formulários Aplicados, Relatório de Visitas, Programação das Atividades, Relatórios de Viagens	17% (Do valor contratado)	1.360,00
		Produto 03 (15 dias)	Formulários Aplicados, Relatório de Visitas, Programação das Atividades, Relatórios de Viagens	17% (Do valor contratado)	1.360,00
2	Articulação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Levantamento da Produção das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco	Produto 04 (30 dias)	Relatórios da Atividade por Organização Associativa/Cooperativa da Agricultura Familiar, Relatório de Viagens	33% (Do valor contratado)	2.720,00
3	Apoio à participação dos Agricultores e Agricultoras Familiares, Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais das Organizações Associativas e Cooperativas para participação do Seminário Estadual e da Feira Estadual da Agricultura Familiar de Pernambuco	Produto 05 (30 dias)	Relatórios da Atividade por Organização Associativa/Cooperativa da Agricultura Familiar, Relatório de Viagens	17% (Do valor contratado)	1.360,00
TOTAL R\$					8.160,00

- (a) Aprovação do serviço pela CONTRATANTE, formalizada através de documento oficial;
- (b) Apresentação da Nota fiscal, com os respectivos dados bancários no corpo da Nota Fiscal, em nome da CONTRATANTE.

6.1.3 O pagamento será efetivado através de transferência bancária via OBTV/SICONV, no Banco 001, Banco do Brasil, Agência 1011-1, Conta Corrente 13418-x, repassada pela CONTRATADA;

Parágrafo Único - Pactuam as partes que nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA, salvo aquelas fixadas no presente Contrato.

7 CLÁUSULA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A liberação dos valores retro-mencionados na **CLÁUSULA 6ª** está condicionada a apresentação de prestação de contas física e financeira, pela **CONTRATADA**, através de comprovação dos seguintes itens:

- i) Relatórios de Articulação;
- ii) Formulários de Diagnóstico (aplicados);
- iii) Relatórios de Atividades;
- iv) Programação das Atividades;
- v) Relatórios de Viagens (Controle Combustível).

8 CLÁUSULA – DA RECISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo caso não seja atendidas as expectativas da **CONTRATANTE** no andamento da atividades programadas, podendo ser rescindido ainda na ocorrência do eventual inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação prévia de uma parte à outra.

9 CLÁUSULA – OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Pelo presente, as partes declaram que, tanto o sistema, quanto ao uso do sistema, observará as disposições à Lei 13.709/18, que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei 12.965/14, que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial:

9.1.1. Tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante fornecimento de consentimento pelo titular.

9.1.2. O consentimento previsto na clausula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

9.1.3. A não observância de qualquer disposição das referidas Leis, implicarão em responsabilidade exclusiva do seu infrator.

10 CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** declara não ter qualquer outra obrigação de trabalho que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

10.2 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre a

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial, eis que, este contrato determina e estabelece, de forma integral, que todas as relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são meramente de natureza civil.

10.3A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, fiscais e previdenciárias, trabalhistas em decorrência do objeto deste Contrato, bem como os prêmios de seguro e de indenizações relativas a acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto do presente Contrato.

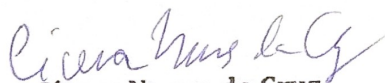
11 CLÁUSULA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro civil de Recife- PE, como único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

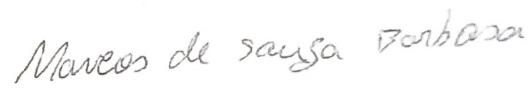
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Recife/ PE, 05 de dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


Cícera Nunes da Cruz
CPF: 034.985.674-54

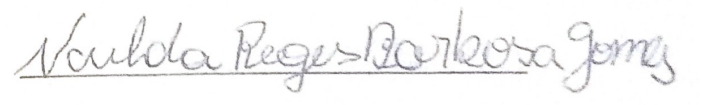
PELA CONTRATADA:


Marcos de Souza Barbosa
CPF: 079.270.364-24

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


NOME: NAILDA REGES BARBOSA GOMES
CPF: 031.852.484-81